



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 5330 de 08/11/2022 Intimação

Número do processo: 0013529-84.2017.8.11.0042

Classe: INQUÉRITO POLICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Órgão: 7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 08/11/2022

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ DECISÃO Inquérito Policial nº 0013529-84.2017.8.11.0042 Vistos etc, Trata-se de Inquérito Policial instaurado em 23/10/2015 a partir de Relatório de Auditoria elaborado pela Controladoria Geral do Estado, o qual apontou suposta FRAUDE NA EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO entre a empresa ENCOMIND ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DE LOGÍSTICA SILOG. Em parecer consignado sob o ID 101865399, O Ministério Público pugnou pelo arquivamento deste procedimento, asseverando in litteris: (...) Da investigação policial, ficou demonstrado que houve uma delonga na execução da obra, pois a mesma teve diversas alterações no projeto inicial. E, da análise do caderno investigativo, denota-se que, em tese, as alterações realizadas no projeto inicial foram aprovadas pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra. Ainda, a Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT) apontou irregularidades administrativas na execução do Contrato, porém, há fundadas dúvidas sobre se tais fatos se revestem ou não da natureza criminosa, o que não foi descartado até o momento. (...) Forçoso e concluir, portanto, que o acervo probatório colacionado aos autos não tem força para sustentar a propositura de uma ação penal. Como bem se sabe, e necessário que a denúncia venha arimada em elementos que comprovem a materialidade do crime e indícios de sua autoria, sob pena de ficar reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal. Nesse sentido, não há provas que possam apontar indícios veementes que houve fraude na execução de contrato administrativo. Diante da detida análise, por ora, não se vislumbra nenhum indício da prática delituosa (...)” Coadunando com a manifestação ministerial, a qual adoto como razão de decidir, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito. Ciência ao Ministério Público. Após, archive-se. Cuiabá, datado e assinado eletronicamente. Jean Garcia de Freitas Bezerra Juiz de Direito

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/9JqKnM286B3SDBwTOTBmW2WZWjAkoy/certidao>
Código da certidão: 9JqKnM286B3SDBwTOTBmW2WZWjAkoy

